

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 013/2012 - PMA)

LEI Nº. 2.310 DE 29 DE MAIO DE 2012

SÚMULA: Homologa o Cálculo Atuarial e altera o artigo 2º da Lei nº. 1.921 de 01 de abril de 2009.

Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizada com a data base de outubro de 2011 e altera o artigo 2º da Lei nº. 1.921 de 01 de abril de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º – Visando equilibrar o déficit do custo especial, que será pago pelo Município em 300 (trezentos) meses, passarão a vigorar as seguintes alíquotas progressivas no tempo, que se incidirão sobre o total da folha salarial de ativos, exceto o Salário Família, conforme tabela abaixo:

	CUSTO ESPECIAL
ANO	DO MUNICÍPIO
2012	7,33%
2013	9,09%
2014	10,82%
2015	12,51%
2016	14,16%
2017	15,79%
2018	17,38%
2019	18,93%
2020	20,46%
2021	21,95%
2022	23,41%
2023	24,84%
2024	26,24%

	CUSTO ESPECIAL
ANO	DO MUNICÍPIO
2025	27,60%
2026	28,94%
2027	30,25%
2028	31,53%
2029	32,79%
2030	34,01%
2031	35,21%
2032	36,38%
2033	37,52%
2034	38,64%
2035	39,73%
2036	40,80%

Art. 2º – As tabelas do custo especial poderão e deverão ser alteradas, caso nova avaliação atuarial demonstre a necessidade de alterações para que seja mantido o equilíbrio atuarial, todavia sempre por meio de lei.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2012, 69° da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER PREFEITO MUNICIPAL